



PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

CRIA NO MUNICÍPIO DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ A PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará, Antonio Nivaldo Muniz da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de ERERÉ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ereré, Estado do Ceará a Parcela Anual Extraordinária, que será paga exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em pleno exercício no âmbito do Município de Ereré/Ce.

§ 1º - A Parcela Anual Extraordinária será devida, igualmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), ocupantes de cargo público municipal, bem como, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contratados do Governo do Estado do Ceará e cedidos ao Município de Ereré/Ce.

§ 2º - A Parcela Anual Extraordinária será para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao Município em caráter de gratificação.

§ 3º - A Parcela Anual extraordinária dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao estado do Ceará, será repassado para a associação da categoria.

Art. 2º - O pagamento da Parcela Anual Extraordinária, fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

RECEBIMENTO

Recobi 2.5.002/2018

Em 14 / 03 / 2018

Carla de A. de A. de A.

ENCARREGADO DO RECEBIMENTO

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro. CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021
FAX: 3434-1041

C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 / C.G.F N.º 06.920.299-0 / E-mail: pmerere@yahoo.com.br



PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso



Art. 3º - Somente será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da Parcela Anual Extraordinária, quando a quantia repassada pelo Ministério de Saúde encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ereré, Estado do Ceará.

§ 1º - O Município de Ereré e o Fundo Municipal de Saúde ficarão desobrigados do pagamento e repasse, respectivamente, caso ocorra suspensão ou atraso dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

§2º - O pagamento e repasse, respectivamente, da Parcela Anual Extraordinária somente se dará após o decurso de no mínimo 5 (cinco) dias úteis a contar do crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O repasse da Parcela Anual Extraordinária, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao Estado do Ceará, será feito mediante transferência bancária para a Associação representativa da categoria, que fará a divisão e o pagamento para os referidos agentes.

Art. 5º - Fica desde já autorizado a assinatura de Convênio com associação local, representativa dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com finalidade de promover o repasse e o pagamento da Parcela Anual Extraordinária.

Parágrafo Único – A associação da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) fica obrigada a realizar a prestação de contas dos pagamentos feito a cada agente.

Art. 6º - O convênio de que trata o art. 5º desta lei será firmado anualmente, entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação da categoria, ficando a Associação jungida a:

- I- Comprovar a sua existência;
- II- Comprovar a sua regularidade;
- III- comprovar a sua representatividade;
- IV- Apresentar ata de eleição devidamente registrada, comprovando a eleição da diretoria vigente;
- V- Apresentar certidões negativas de debito para com o fisco Federal, Estadual e Municipal;

Art. 7º - A Parcela Anual Extraordinária em hipótese alguma será incorporada aos salários Agentes Comunitários de Saúde (ACS).



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ereré, CE, 14 de março de 2018.


Antônio Nivaldo Muniz da Silva
Prefeito Municipal